CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 – PMJF/PI

VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021 – PMJF/PI
PROCEDIMENTO: DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2021 – PMJF/PI
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO I, ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93

1. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo napoleão, S/N, Centro, José de Freitas/PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 884.519.253-91 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 2.046.448 – SSP/PI, residente e domiciliado à Rua, Joaquim Sampaio castelo branco, 2148, bairro Deus me Deu, Cidade de José de Freitas/PI.

2. CONTRATADA: Empresa Vermelha consultoria Ltda. Inscrita sob CNPJ n° 33.535.050/0001-22, situada na rua Zeferino Vieira, 656, Sala 04, bairro Vermelha, CEP:64.019-020 com sede na cidade de Teresina PI.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Elaboração de Projeto destinado a pavimentação de vias públicas na zona urbana no município de José de Freitas -PI.
1.2. Os serviços compreendem:
1.2.1. Proceder estudo técnico da viabilidade;
1.2.2. Elaborar planilhas e cálculos necessários a compreensão da execução;
1.2.3. Atender as normas estabelecidas pela contratante e tudo mais para o bom desempenho do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Durante o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo de outras obrigações assumidas, a CONTRATADA se compromete:
a) A elaborar o Projeto aqui previsto de forma competente e idônea;

b) Gerir os serviçoss de modo a garantir alinhamento entre os mesmos, resultando em um conjunto homogêneo de atividades;
c) Disponibilizar equipe de profissionais com elevado nível de competência, maturidade e experiência nos temas relacionados às atividades especificadas;
d) Cumprir os prazos estabelecidos;
e) Fazer uso de instrumentos que permitam à CONTRATANTE acompanhar de modo integral e permanente o progresso dos serviçoss a serem desenvolvidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Prover acesso às suas dependências, observados os critérios relacionados à política de segurança da empresa;
b) Facilitar, para os profissionais da CONTRATADA, o acesso a toda a documentação necessária à boa execução das atividades;
c) Analisar a documentação técnica apresentada pela CONTRATADA e sobre ela se manifestar de forma rápida e em prazos razoáveis;
d) Validar o resultado do serviços, através do respectivo “Termo de Aceite”;
e) Quitar as faturas encaminhadas pela CONTRATADA;
f) Alocar recursos necessários para a condução dos serviçoss, bem como infra estrutura necessária.

3.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para a analisar o PROJETO apresentado pela CONTRATADA, bem como para apor a respectiva assinatura do “Termo de Aceite” (ou declarar a razão da rejeição do Projeto apresentado).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de elaboração serão realizados nas dependências da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respeitando as peculiaridades da execução e necessidades enfrentadas. A apresentação do Projeto se dará nas dependências da CONTRATANTE, ou em outro local conforme seja o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA não responderá por atrasos na entrega do Projeto, que decorrerem de demora, por parte da CONTRATANTE, na análise de documentação técnica que lhe submeter à apreciação.

5.2. Cada uma das partes se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, servidores e/ou contratados de uma parte com relação à outra, cabendo a cada uma a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA disponibilizará para execução do projeto, o número de profissionais técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas pelos serviços técnicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE com a emissão da OS, e o Projeto deverá ser entregue no prazo estabelecido na Ordem de Serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor ajustado é de 14.400,49 (catorze mil, quatrocentos reais e quarenta e nove centavos), mediante acompanhamento e atesto dos serviços executados.

8.2. Os valores apresentados estão sujeitos às seguintes condições gerais:
a) Os preços dos serviços apresentados na proposta já contemplam o ISS (Imposto Sobre Serviços) o PIS e a COFINS;

b) Os tributos ou encargos legais que incidam sobre este ajuste, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de assinatura deste instrumento, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
ç

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1. Além das condições já previstas, comprometem-se as partes, ainda, com as seguintes condições gerais de execução deste Contrato:

a) Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA conforme seus métodos e padrões, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

b) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos serviços são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização; e

c) As partes concordam em trocar entre si informações, por toda a duração do presente contrato, sobretudo aquelas que possam vir a influenciar a definição de premissas e condições de contorno exigidas pelos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Todos os dados, processos, técnicas, metodologias, tecnologia, *"know-how"*, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, ou sobre os quais lhes convenha guardar sigilo, que venham, por elas, a ser disponibilizados para a execução deste contrato, permanecerão nas respectivas titularidades, não podendo sobre eles haver vazamento de informações.

10.2. Toda transmissão sigilosa de informações (mesmo as orais), serão reduzidas a escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e constarão de um Protocolo de Entrega e Recebimento de Documentos e Informações Confidenciais, de forma a não pairar dúvida sobre o que estará abrangido pela confidencialidade.

10.3. Obrigam-se as partes, por si, seus empregados, sócios, administradores de seus serviços, a só utilizar-se das informações recebidas pela parte contrária, para executar os serviços previstos neste instrumento.

10.4. Comprometem-se as partes a informar imediatamente ao outro sobre quaisquer apropriações indébitas das informações, ou direitos, ora considerados sigilosos, ou simples quebra do sigilo, para que possam ser tomadas as devidas providências acautelatórias.

10.5. A violação desta Cláusula, mesmo depois de concluídos e pagos os serviços, sujeita à parte infratora, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à indenização pelos danos que a quebra do sigilo vier a causar.

10.6. As restrições estabelecidas nesta cláusula, referentes ao uso e revelação de uma informação confidencial recebida, não se aplicam com respeito a:

a) Informações prévia e comprovadamente já do conhecimento das partes, antes da assinatura do presente contrato;

b) Informações obtidas legitimamente de terceiros, sem violação aos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras;

c) Informações desenvolvidas comprovada e independentemente, pelas partes, sem violação dos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras; e

d) Informações que sejam, ou venham a ser consideradas como de "domínio público", antes, durante ou após a assinatura deste contrato, desde que sem violação aos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras.

10.7. As partes reconhecem, desde já, que as especificações funcionais e técnicas relacionadas aos equipamentos, sistemas e recursos utilizados neste Contrato são sigilosas não podendo ser expostas a terceiros, sem autorização expressa e formal de seu titular.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Este Contrato vigorará desde a sua publicação do extrato no DOM, por o prazo de seis meses podendo ser prorrogado até o término das obrigações assumidas pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1. Pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei nº 10.520/02 e legislação pertinente e, em especial:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do Projeto, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "e" e "f" abaixo;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na legislação citada no item 12.1.

12.3. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.

12.4. É facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra Judicial, pelos motivos constantes dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou sub-rogar, nem mesmo em parte, o objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da parte contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

José de Freitas/PI 29 de março de 2021

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

VERMELHA CONSULTORIA LTDA
CNPJ n°33.535.050/0001-22
CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1.

2.